



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Comissão de Regimento Interno

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 4/2022**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, por meio da plataforma virtual **Google Meet**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 6, de 11 fevereiro de 2022, presentes a desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, presidente da Comissão, o desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e a desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. Fez-se presente, ainda, em cumprimento ao art. 92, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 237, de 10 de outubro de 2019), e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, a presidente da Comissão de Regimento Interno, Des. Maria Stela, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Análise das propostas de alteração regimental relacionadas à Ouvidoria, apresentadas nos termos do Ofício n. TRT3/SEOUV/22/2022 e do Ofício n. TRT3/SEOUV/34/2022.** A Des. Maria Stela afirmou que, além da manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na ata de correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que fosse inserida expressamente no Regimento Interno a vedação de cumulação de cargos de ouvidor e de vice-ouvidor com cargos de direção e de juízes auxiliares, surgiram outras duas propostas de alteração regimental encaminhadas pela 2ª vice-presidente e ouvidora deste Tribunal, desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso: a inserção dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor na ordem de eleição prevista no art. 43 e a inclusão da Ouvidoria, no art. 4º, como um dos órgãos deste Tribunal. Após consenso, foi deliberada a alteração do § 1º do art. 68-A para que seja estabelecida de forma expressa a proibição de cumulação de cargos de ouvidor e de vice-ouvidor com os cargos de direção do Tribunal; bem como o acréscimo do § 2º-A no art. 68-A, para que a ordem de eleição em relação ao ouvidor e vice-ouvidor seja regulamentada no agrupamento do Regimento Interno que versa especificamente sobre a Ouvidoria. Quanto ao disposto no art. 4º do Regimento Interno, foi deliberado que o dispositivo não será alterado, com a exposição dos fundamentos no parecer que será encaminhado ao presidente do Tribunal, para análise do Pleno. **3) Proposta de alteração regimental relacionada à sustentação oral a distância.** Após a análise do estudo de disposições regimentais de outros tribunais regionais do trabalho que versam sobre sustentação oral a distância, a Des. Maria Stela apontou vários tribunais que não possuem previsão regimental a respeito do referido tema. O Des. Vicente afirmou que o Código de Processo Civil (CPC) tem regra específica sobre a possibilidade de sustentação oral a distância, apresentando como proposta que a norma regimental seja alterada para reafirmar a legislação de regência. A Des. Maria Stela concordou e ainda sugeriu que seja retirada a parte final do § 2º do art. 146 do Regimento Interno. A Des. Gisele também concordou com as sugestões, suscitando que não existe mais a necessidade de indicação do local em que será realizada a sustentação oral a distância. Após consenso, foi deliberada alteração para que seja feita remissão

expressa no Regimento Interno ao § 4º do art. 937 do CPC para fins de realização da sustentação oral a distância, com a exposição dos fundamentos no parecer que será encaminhado ao presidente do Tribunal, para análise do Pleno. **4) Análise da proposta de alteração regimental relacionada aos colegiados temáticos, apresentada na Proposição n. GP/3/2022.** A Des. Maria Stela afirmou que a Presidência encaminhou a proposta de alteração regimental para compatibilizar conceitos e metodologias instituídos na Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no âmbito de toda Justiça do Trabalho e do próprio Conselho. Após a análise do Parecer n. CRI/5/2022, os membros do colegiado deliberaram pelo acolhimento das alterações propostas, por compatíveis com a resolução da norma do conselho superior e com a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, já atualizada com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022. Foi deliberado ainda o acréscimo de parágrafo único no art. 282 do Regimento Interno, para fins de indicação do coordenador e do vice-coordenador da Comissão de Vitaliciamento, visando ao paralelismo com as alterações que foram sugeridas pela Presidência do Tribunal em relação a outros colegiados temáticos regimentais, a saber, Comissão de Regimento Interno e Comissão de Uniformização de Jurisprudência. Após as adequações necessárias, o parecer será encaminhado ao presidente do Tribunal para que seja submetido ao Pleno. **5) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pela senhora desembargadora presidente da Comissão de Regimento Interno.

**MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS**  
Desembargadora do Trabalho (Presidente)